

ISSN 1646-7027

# Loures

# MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 17  
7 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO



### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

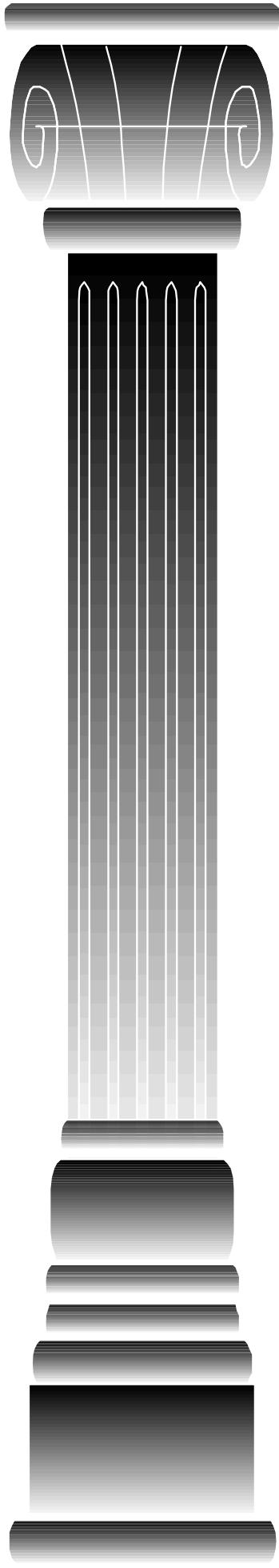
Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL**  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS  
RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

**<http://www.cm-loures.pt>**  
**e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



# ÍNDICE

Pág.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**2.ª Reunião da 3.ª Sessão Extraordinária**

5

**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 517/2017**  
**Alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures**  
**Relatório de Fundamentação das Alterações**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÕES

**2.ª Reunião  
da 3.ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 7 de dezembro de 2017**

### TOMADA DE POSSE

Tomaram posse os seguintes Representantes Municipais:

Henrique Miguel de Abrantes Alves, eleito pelo PPD/PSD – Partido Social Democrata;

José Manuel da Veiga Testos, eleito pelo PPD/PSD – Partido Social Democrata;

João António Leal Cruz Franco, eleito pelo PS - Partido Socialista.

### CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Face à ausência da 2.ª Secretaria titular, Sara Raquel Bordalo Gonçalves, assumiu o cargo Ana Isabel Serras dos Santos Graça, eleita pelo PPD/PSD Partido Social Democrata, ficando a Mesa da Assembleia com a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Jorge Colaço Leão

1.º Secretário: João Paulo Melo Simões

2.ª Secretária: Ana Isabel Serras dos Santos Graça

### SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Carlos Miguel Dias Moreira, eleito pelo Partido Socialista, por João António Leal Cruz Franco.

Sara Raquel Bordalo Gonçalves, eleita pelo Partido Social Democrata, por José Manuel da Veiga Testos.

Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes, eleito pelo Partido Social Democrata, por Henrique Miguel de Abrantes Aves.

### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Ricardo Jorge Monteiro Lima, Presidente da Junta da União das Freguesias de Moscavide e Portela, à reunião de 7 de dezembro de 2017.

### REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

#### Conselho Municipal de Juventude de Loures

Designação de representante de cada uma das forças partidárias com assento na Assembleia Municipal de Loures, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

(*Designados João Pedro Esteves Lourenço (PS), Beatriz Goulart da Silva Pinheiro (CDU), Pedro Henrique Godinho Barreira Castanheira Lopes (PPD/PSD), Carlos Luís da Costa Gonçalves (BE), Bruno Filipe Miranda Lima de Oliveira (PAN), Lizette Braga do Carmo (CDS-PP) e Bruno Miguel de Oliveira Nunes (PPM)*)

## **Conselho Municipal do Associativismo**

Designação de representante de cada uma das forças partidárias com assento na Assembleia Municipal de Loures, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Geral do Conselho Municipal do Associativismo.

*(Designados Álvaro Soares da Cunha (PS), Viriato Cabeça Branca (CDU), Jorge Manuel Lopes Antunes (PPD/PSD), Carlos Luís da Costa Gonçalves (BE), Samara Andressa Campos Lopes (PAN), Margarida Rebocho (CDS-PP) e Bruno Miguel de Oliveira Nunes (PPM))*

## **Conselho Municipal de Educação de Loures**

Eleição de Presidente de Junta de Freguesia em representação das Freguesias do Concelho de Loures, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, mantida na 2.ª alteração conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

*(Eleito, por maioria – 34 votos a favor, 2 votos contra e 6 votos brancos - obtida mediante escrutínio secreto, Nelson César Gonçalves Batista, Presidente da Junta de Freguesia de Lousa)*

## **REGULAMENTOS MUNICIPAIS**

Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures, referente a concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana, após consulta pública.

(Deliberação nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na versão atualizada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, conjugado com as alíneas b) e g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 459/2017**

[**Aprovada na 98.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 6 de setembro de 2017]**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal de Loures, na sua 92.ª reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2017, aprovou a proposta de deliberação n.º 284/2017, referente à alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente através do aditamento de um novo artigo (o artigo 5.ºA) referente à concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana do território do Município de Loures. Deliberação publicada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º 12, de 14 de junho de 2017.
- B. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 100.º, todos do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, promoveu-se a publicitação do procedimento inerente à alteração regulamentar supra mencionada, bem como à participação procedural dos interessados no mesmo.
- C. Atendendo, também, ao disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi elaborado o Edital n.º 72/2017, publicitado no site oficial da Câmara Municipal de Loures (a 28 de junho de 2017), publicado no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” e afixado quer no Edifício dos Paços do Concelho, quer nas Juntas de Freguesia do concelho.
- D. Neste âmbito não se verificou a constituição de qualquer interessado e, consequentemente, a apresentação de quaisquer contributos à proposta de alteração do Regulamento de Taxas Municipais vigente em causa.

- E. Nos termos do artigo 101.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente supra melhor identificada foi submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação em Diário da República.
- F. Atendendo, também, ao disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, foi elaborado o Edital n.º 73/2017, publicitado no site oficial da Câmara Municipal de Loures, publicado no Boletim de Deliberações e Despachos "Loures Municipal" e afixado quer no Edifício dos Paços do Concelho, quer nas Juntas de Freguesia do concelho.
- G. Foi ainda desenvolvido o procedimento de publicação de anúncio em jornal; bem como a publicação em Diário da República, o que ocorreu em 10 de julho de 2017 (2.ª série).
- H. Decorreu até ao dia 23 de agosto do presente ano a consulta pública sobre a citada proposta de alteração.
- I. Neste âmbito não foram, também, rececionadas quaisquer sugestões à proposta objeto da consulta pública.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com as alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, delibere submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Loures a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente através do aditamento de um novo artigo (o artigo 5.ºA) referente à concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana do território do Município de Loures, nos termos constantes do Anexo à presente proposta, e que dela faz parte integrante, já submetida a audiência de interessados e consulta pública, cumprindo-se, *a posteriori*, os restantes trâmites legais necessários, designadamente os inerentes à produção de efeitos da presente alteração, como a sua publicação em Diário da República nos termos do artigo 139.º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Loures, 30 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

## ANEXO

### **Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures através do aditamento de um novo artigo (o artigo 5.ºA) referente à concessão de isenções inseridas na estratégia global de revitalização urbana do território do Município de Loures.**

Na sequência do empreendimento, por parte do Município de Loures, de uma estratégia de intervenção e de regeneração urbana, através do desenvolvimento de processos de revitalização urbana, atuando em vários domínios, como o espaço público, o edificado e a economia.

Tendo em conta que este projeto de conservar, modernizar e remodelar iniciou-se nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém.

Considerando que, nestas localidades, existem zonas que, com a realização das obras, designadamente, no domínio municipal que objetivam concretizar o projeto referido nos parágrafos supra, sofreram bastantes constrangimentos, afetando quer os transeuntes, quer a economia, designadamente as atividades de comércio, serviços e restauração e/ou bebidas.

Considerando que, após a conclusão das supra mencionadas obras, torna-se imperativo incrementar a atividade económica no espaço requalificado; bem como dinamizar o mesmo.

E que, a iniciativa particular, quer dos habitantes, quer dos agentes que atuam nas localidades supra identificadas, é essencial para o sucesso do projeto de revitalização urbana em curso, não só ao nível do incremento e da dinamização referidos no parágrafo supra, mas também ao nível da realização de obras no edificado particular.

É sentida a necessidade de se efetuar uma alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente por forma a nele consagrar isenções do pagamento de taxas municipais no âmbito da urbanização e edificação, utilização e aproveitamento do domínio municipal e publicidade, objetivando-se, por um lado, atenuar os constrangimentos que a realização de obras no domínio municipal potenciaram na atividade económica nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém, e, por outro, incrementar e dinamizar o espaço ali requalificado, bem como incentivar a realização de obras particulares naquelas mesmas localidades.

A presente alteração foi submetida a audiência de interessados e a consulta pública, nos termos dos artigos 98.º, 100.º e 101.º, todos do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo existido a constituição de qualquer interessado, bem como a apresentação de quaisquer sugestões.

#### **A. Alteração ao corpo do Regulamento (aditamento do artigo 5.ºA)**

### **CAPÍTULO I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 5.ºA** **Isenções no âmbito da revitalização urbana**

1. A Câmara Municipal de Loures pode isentar as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade comercial, de serviços ou de restauração e/ou bebidas nas áreas delimitadas no Anexo III do presente Regulamento, do pagamento das taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio municipal com alpendres ou palas; com toldos; com bancas e expositores; com suportes publicitários e com esplanadas abertas, todas previstas no Capítulo V “Utilização e aproveitamento do domínio municipal” e das taxas relativas à produção de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões previstas no Capítulo VII “Publicidade”, todos do presente Regulamento, e respeitantes ao ano de 2017.
2. A Câmara Municipal de Loures pode isentar as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade comercial, de serviços ou de restauração e/ou bebidas nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento, do pagamento das taxas relativas à utilização e aproveitamento do domínio municipal com alpendres ou palas; com toldos; com bancas e expositores; com quiosques; com suportes publicitários e com esplanadas abertas, todas previstas no Capítulo V “Utilização e aproveitamento do domínio municipal” e das taxas relativas à produção de publicidade em bandeiras, bandeirolas e pendões previstas no Capítulo VII “Publicidade”, ambos do presente Regulamento, por um período de cinco anos, desde que se encontrem cumpridas as exigências constantes no Anexo V do presente Regulamento.

3. A Câmara Municipal de Loures pode isentar:
  - a) O pagamento das taxas previstas no Capítulo III “Urbanização e edificação” aplicáveis às operações urbanísticas que promovam a reabilitação de imóveis ou conjunto de imóveis, bem como as demais operações de reabilitação urbana, às intervenções efetuadas nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento;
  - b) O pagamento das taxas previstas no Capítulo III “Urbanização e edificação» relativas à instalação de quiosques nas áreas delimitadas no Anexo IV do presente Regulamento, desde que a sua estrutura e localização sejam enquadradas às normas e ao conceito definido para cada Centro Urbano e validadas pelo serviço responsável pelo Projeto de Revitalização Urbana.
4. As isenções previstas no presente artigo não dispensam o interessado de requerer as necessárias permissões administrativas.
5. As isenções devem ser requeridas, pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, designadamente, com os seguintes elementos:
  - a) Identificação do requerente;
  - b) Documento comprovativo da qualidade em que se requer a isenção;
  - c) Descrição sumária dos motivos e da finalidade do pedido de isenção;
  - d) Comprovativo do requerimento de emissão da correspondente permissão administrativa;
  - e) Documento comprovativo de qualquer outro requisito exigido para a concessão da isenção.
6. Os serviços municipais sempre que considerem necessário podem solicitar, ao requerente, outros documentos necessários e indispensáveis à apreciação do requerimento.
7. As falsas declarações determinam a obrigação de devolução ao Município da quantia integral objeto de isenção, bem como o pagamento de juros compensatórios.
8. Os serviços municipais, ao apreciarem e remeterem o requerimento de isenção para deliberação, devem indicar:
  - a) A norma que prevê a aplicação da taxa;
  - b) O valor da taxa;
  - c) A norma em que se enquadra a isenção;
  - d) O fundamento do deferimento ou do indeferimento do pedido de isenção.

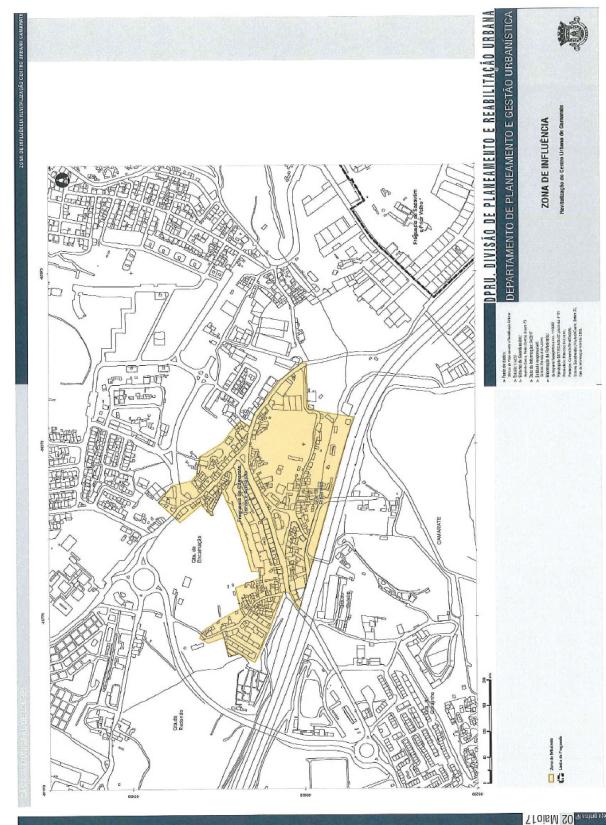
9. Os Anexos III, IV e V mencionados no presente artigo fazem parte integrante do presente Regulamento.

### B. Alteração ao Anexo I do Regulamento Fundamento das isenções/reduções

As isenções previstas no artigo 5.ºA do presente Regulamento surgem na sequência do desenvolvimento, por parte do Município de Loures, de uma estratégia de intervenção e de regeneração urbana, através do desenrolar de processos de revitalização urbana, atuando em vários domínios, como o espaço público, o edificado e a economia, iniciando-se tal intervenção nas localidades de Camarate, de Loures, de Moscavide e de Sacavém. Objetivando-se com as aqui versadas isenções, por um lado, atenuar os constrangimentos que a realização de obras no domínio municipal potenciaram na atividade económica nas localidades de Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém, e, por outro, incrementar e dinamizar o espaço ali requalificado, bem como incentivar a realização de obras por particulares naquelas mesmas localidades.

### ANEXO III

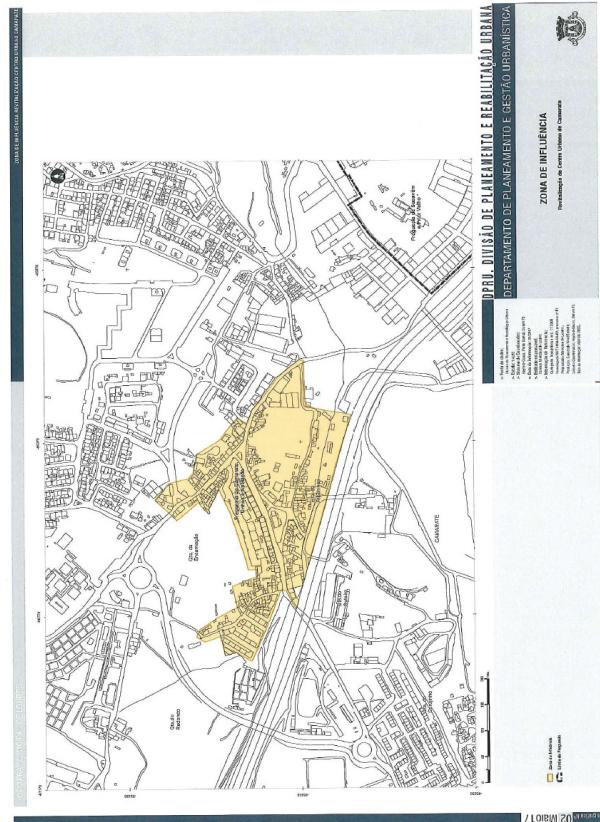
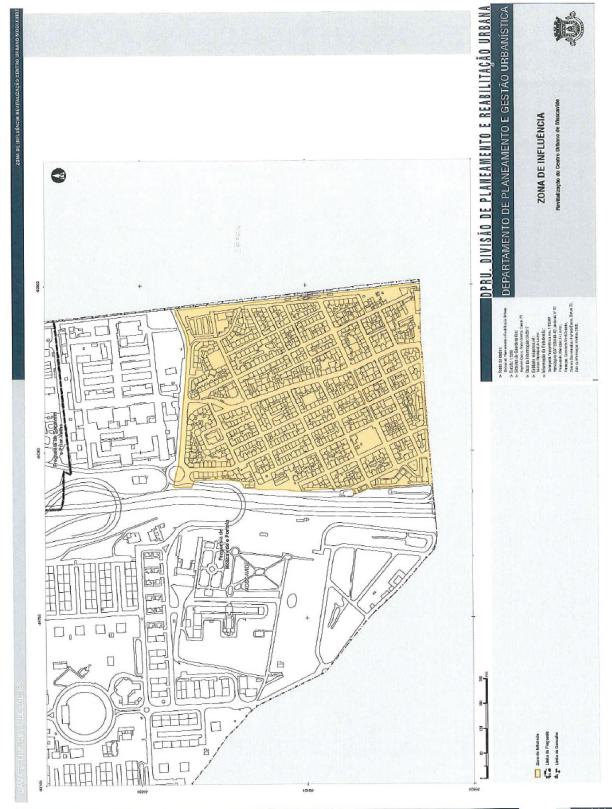
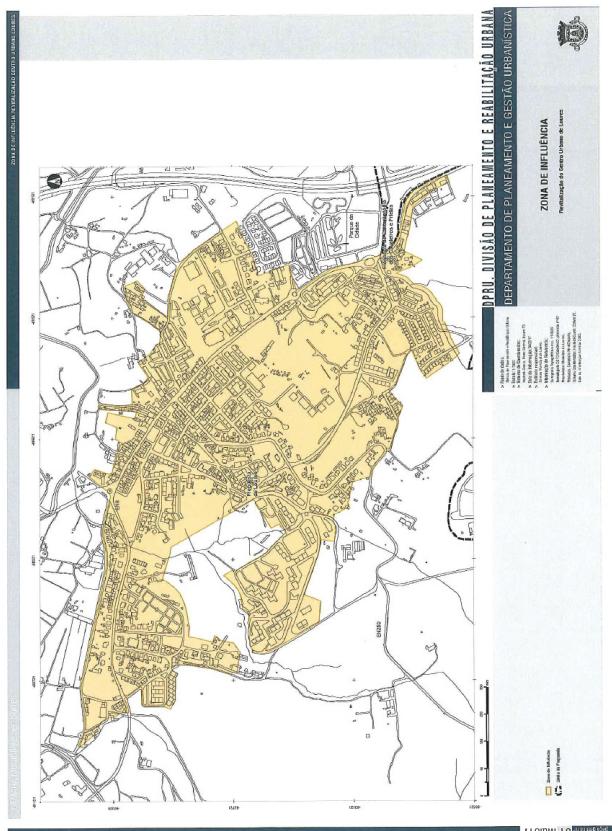
Áreas delimitadas  
para Camarate, Loures e Moscavide  
(n.º 1 do Artigo 5.ºA)

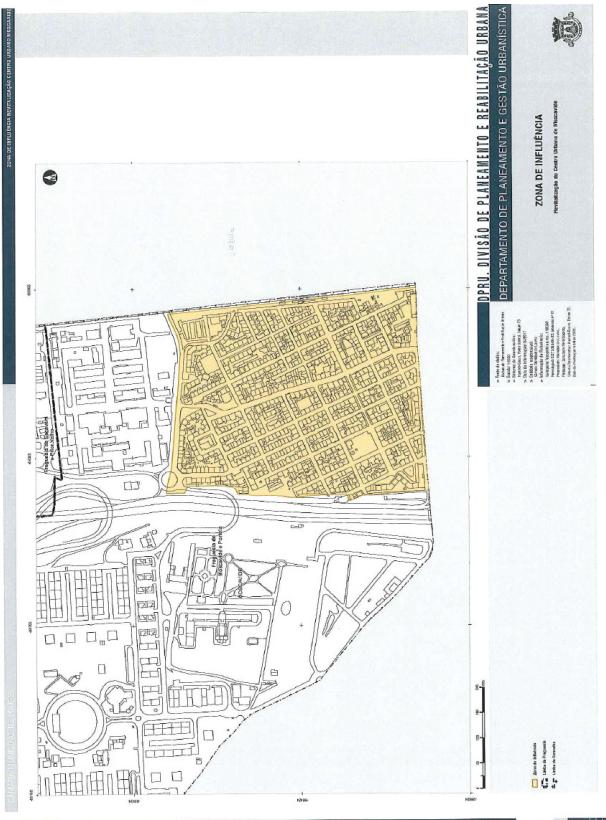
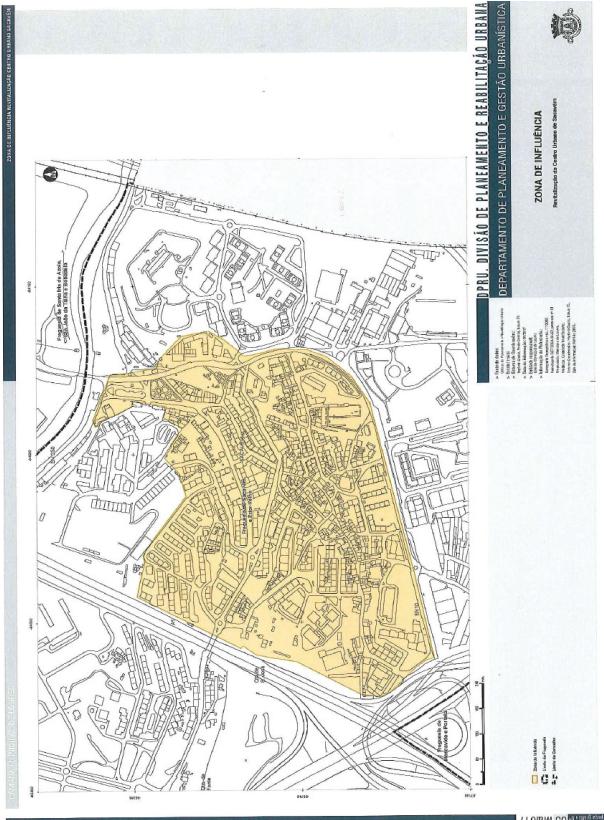
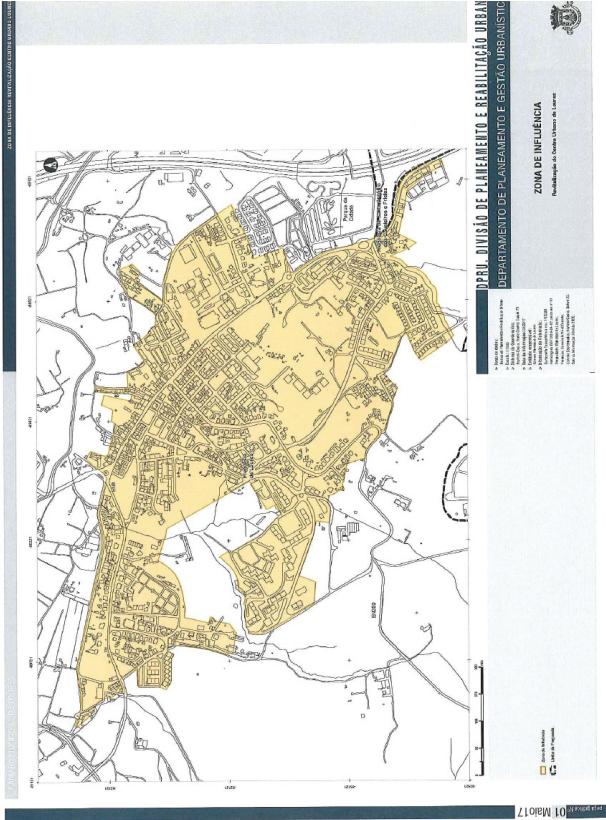


## ANEXO IV

Áreas delimitadas para Camarate, Loures, Moscavide e Sacavém

(n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.ºA)





## ANEXO V

Objetivando-se valorizar o património arquitectónico, privado e comercial, por forma a elevar-se a dinâmica e organização do comércio local, as isenções previstas no n.º 2 e alínea b) do n.º 3 ambos do Artigo 5.ºA do presente Regulamento dependem do cumprimento das regras que se seguem inerentes à utilização de mobiliário urbano no espaço público.

## I- ESPLANADAS ABERTAS

1. Utilização de toldos e guarda-sóis brancos e cadeira e mesa tipo mestre Gonçalo branca.



**CADEIRA**

CADEIRA TIPO  
MESTRE GONÇALO



**MESA**

MESA TIPO  
DA LINHA MESTRE GONÇALO



**GUARDA-SOL**

2. Na instalação de esplanadas abertas devem ser respeitadas as seguintes condições:
  - a. Não alterar a superfície do passeio onde a mesma é instalada;
  - b. Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25% da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel.
3. Sempre que existam estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento cujos exploradores pretendam instalar esplanadas abertas, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível.
4. Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de "licenciamento", só será aplicável o disposto no número anterior após o seu termo.
5. Quando a instalação da esplanada aberta for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a ocupação transversal da esplanada não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.
6. Os guarda-sóis, como componente de uma esplanada aberta, devem cumprir os seguintes requisitos:

- a. Ser instalados dentro da esplanada, não excedendo os seus limites;
  - b. Ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;
  - c. Ser fixados a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;
  - d. Quando abertos, dispor de pé direito livre não inferior a 2 metros;
  - e. Ser todos iguais e do tipo e cor acima referenciados.
7. Os aquecedores verticais devem ser próprios para uso no exterior e respeitar as condições de segurança.
  8. Quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada aberta for superior a 5% de inclinação, é permitida a instalação de estrado como apoio à esplanada.
  9. Os estrados devem ser amovíveis e construídos de modo a salvaguardar as condições de segurança.
  10. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor.
  11. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 metros de altura face ao pavimento.
  12. Na instalação de um estrado deve, ainda, respeitar-se uma distância igual ou superior:
    - a. A 0,80 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
    - b. A 2 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.
  13. Na instalação de guarda-ventos devem ser respeitadas as seguintes condições:
    - a. Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos, o livre acesso de pessoas e bens e a boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;

- b. Não obstruir o corredor de circulação de peões;
- c. Não exceder 2 metros de altura contados a partir do solo;
- d. Não exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
- e. Garantir, no mínimo, 0,05 metros de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 metros;
- f. A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 metros contados a partir do solo.

14. Na instalação de um guarda-vento deve, ainda, respeitar-se uma distância igual ou superior:

- a. A 0,80 metros entre o guarda-vento e outros estabelecimentos, montras e acessos;
- b. A 2 metros entre o guarda-vento e outro mobiliário urbano.

15. O perímetro da esplanada aberta só pode ser ocupado com guarda-ventos ou outras proteções no máximo até 50%.

## II- EXPOSITORES

Quando se trate de um expositor de produtos alimentares deve observar-se uma altura mínima de 0,40 metros, contados a partir do plano inferior do expositor ao solo.

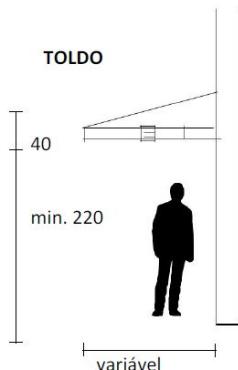
## III- PALAS

### AFIXAÇÃO DE COMUNICAÇÃO



Por forma a assegurar o respeito pelos imóveis e pela comunicação, a afixação de comunicação em palas deve respeitar uma cota de 2,20 metros do solo e uma dimensão de 0,40 metros de altura.

## IV- TOLDOS



1. A instalação do toldo e da respetiva sanefa devem respeitar as seguintes condições:
  - a. Em passeio de largura superior a 2 metros, deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
  - b. Em passeio de largura inferior a 2 metros, deve deixar livre um espaço igual ou superior a 0,60 metros em relação ao limite externo do passeio;
  - c. Distância ao pavimento igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
  - d. Não exceder um avanço superior a 3 metros;
  - e. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
  - f. Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
  - g. Ser rebatível;
  - h. Ser de cor branca, utilizando, caso exista, tipografias próprias na badana dos toldos, evitando o excesso de cores;
  - i. Proibida a sua utilização para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

2. O titular é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.

## V- QUIOSQUE

A localização e a estrutura dos quiosques devem ser enquadradas às normas e ao conceito definido para cada Centro Urbano e validadas pelo serviço responsável pelo projeto de Revitalização Urbana.

**(Aprovada por maioria, com 14 abstenções do Grupo de Representantes do PS e os votos favoráveis dos demais Representantes)**

## PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

### CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

**Processo n.º 44667/DCA/2017**

**Concurso público destinado ao fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30, divididas em 3 lotes**

Proposta de autorização para repartição plurianual de encargos entre os anos de 2018 e 2024.

(Autorização nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que mantém em vigor o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 496/2017**

**[Aprovada na 99.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 20 de setembro de 2017]**

Considerando que:

- A. Na sequência do lançamento do concurso público desenvolvido sob o n.º de processo 44667/DCA/2017, com vista à celebração de contratos que tinham por objeto principal o fornecimento de viaturas ligeiras, num total de 30 (trinta), divididas em 3 (três) lotes, sob a forma de locação financeira, *leasing*, houve lugar, por parte da Câmara Municipal, à adjudicação do Lote 2, único lote para o qual foi apresentada proposta, lote esse que integra 12 veículos ligeiros de passageiros do tipo furgão, a gasóleo, e que foi adjudicado

pelo montante de 182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis céntimos) a que acresce o IVA no montante de 41.967,26 € (quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e seis céntimos);

- B. Uma vez adjudicada a proposta do fornecedor das viaturas, importa lançar o concurso público para efeitos de celebração do contrato de locação financeira, *leasing*, das referidas viaturas, correspondendo o financiamento a contratar ao montante de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois céntimos) decorrente da soma do referido preço adjudicado de 182.466,36 € (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis céntimos) ao montante do IVA de 41.967,26 € (quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete euros e vinte e seis céntimos);
- C. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar, estimado no mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois céntimos), se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;
- D. O órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o tipo de procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal;
- E. Foram elaboradas as peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos (que se anexam);
- F. Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa será suportada através da rubrica 1303 07010602 2015 I 85, conforme PRC n.º 657/2017, datada de 01/03/2017 e da rubrica 0103 030305 2016 A 12, conforme PRC n.º 2295/2017, datada de 05/06/2017;

- G. Se tem por adequado que, para além das competências que decorrem do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, seja delegada competência ao júri para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP;
- H. Tendo em conta que a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que publica em anexo o Código dos Contratos Públicos e que mantém em vigor o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, existe a necessidade da Câmara Municipal deliberar aprovar a remessa do presente assunto a reunião de Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da repartição de encargos no montante global mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois céntimos), entre os anos de 2018 e 2024, correspondendo no mínimo 28.054,20 € (vinte e oito mil e cinquenta e quatro euros e vinte céntimos) ao ano de 2018, no mínimo 37.405,60 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinco euros e sessenta céntimos) a cada um dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e no mínimo 9.351,40 € (nove mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta céntimos) ao ano de 2024.
- I. Existe urgência no lançamento do procedimento para a respetiva contratação, mostra-se adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recaia sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposta para este procedimento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de junho, (reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, 67.º e 69.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar:

1. O programa do concurso e o caderno de encargos do procedimento, que se anexam;
2. O júri com os elementos abaixo identificados e delegar-lhe competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP:
  - Presidente - Dr. Viriato Aguilar
  - 1.º Vogal Efetivo - Eng.º Francisco Teixeira
  - 2.º Vogal Efetivo - Dr.ª Sónia Henrique
  - 1.º Vogal Suplente - Sr.ª Ana Paula Pardal
  - 2.º Vogal Suplente - Sr.ª Ana Antunes;
3. A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal com vista à obtenção de autorização para a repartição de encargos no montante global mínimo de 224.433,62 € (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e dois céntimos), entre os anos de 2018 e 2024, correspondendo no mínimo 28.054,20 € (vinte e oito mil e cinquenta e quatro euros e vinte céntimos) ao ano de 2018, no mínimo 37.405,60 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinco euros e sessenta céntimos) a cada um dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 e no mínimo 9.351,40 € (nove mil trezentos e cinquenta e um euros e quarenta céntimos) ao ano de 2024;
4. O lançamento do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recaia sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposta para este procedimento.

...

Loures, 13 de setembro de 2017

O Vereador

(a) Tiago Matias

*(Aprovada por maioria, com 1 voto contra da Representante do PAN, 17 abstenções do Grupo de Representantes do PS e do Representante do BE e os votos favoráveis dos demais Representantes)*

**Processo n.º 45760/DCA/2017**

**Concurso público para aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa às contas individuais do Município de Loures e Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às contas consolidadas respetivas, referente aos exercícios económicos de 2018 a 2022**

Proposta de autorização para a repartição de encargos plurianuais entre os anos de 2018 e 2022.

(Autorização nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que mantém em vigor o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 516/2017**

[Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 8 de novembro de 2017]

Considerando que:

A. De acordo com a informação E/11945/2017, datada de 03/02/2017, proveniente do GAI, e com despacho superior de concordância, bem como na sequência da receção da informação que resulta do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, subscrito pelos respetivos representantes do Município de Loures e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), e pelas razões delas constantes, foi manifestada a necessidade de instrução e lançamento de um procedimento aquisitivo, mediante um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista à celebração de um contrato de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa às contas individuais do Município de Loures e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às contas consolidadas respetivas, referente aos exercícios económicos de 2018 a 2021, nos termos definidos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo realização de fecho semestral de contas.

O contrato terá o início de produção de efeitos a 1 de janeiro de 2018, e o seu termo a 31 de dezembro de 2021.

A prestação de serviços termina, pois, com a apresentação de Relatório de Auditoria e Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município de Loures, reportado ao último ano de execução do contrato, ou seja ao ano de 2021;

O período de vigência contratual superior a 3 anos tem como fundamento a conveniência, em nome dos princípios da economia, eficácia e eficiência contratual, e ainda da coincidência desse período de vigência com o mandato dos órgãos autárquicos;

- B. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, o qual se estima no montante de 74.900,00 €, decorrente de uma componente de despesa de 49.900,00 € para o Município de Loures e uma componente de despesa de 25.000,00 € para os SIMAR, cada componente de despesa essa fixada no Caderno de Encargos como preço base unitário para a respetiva entidade, se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, sem anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tudo em conformidade com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c), artigos 17.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos;
- C. Previamente à elaboração das peças do procedimento foi elaborado e subscrito pelos representantes de ambas as entidades adjudicantes o documento designado por “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”;
- D. Foram elaboradas as peças do procedimento para aquisição dos referidos serviços, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, as quais já refletem o teor do documento referido no considerando imediatamente anterior, sendo que tais documentos (em anexo) carecem, previamente à sua publicitação, de ser aprovados pelos órgãos competentes de ambas as entidades adjudicantes;
- E. Foi verificado, nesta data, que a respetiva despesa está prevista na rubrica 1404 020225 e se mostra cabimentada conforme proposta de cabimento número 2743/2017, datada de 30 de junho;

- F. Tendo em conta que a abertura de procedimento que constitua encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização do respetivo órgão deliberativo, já que a despesa a realizar não está prevista para os anos seguintes nas grandes opções do plano, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que publica em anexo o Código dos Contratos Públicos e que mantém em vigor o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, existe a necessidade, no que ao Município de Loures diz respeito, que a Câmara Municipal delibere aprovar a remessa do presente assunto a reunião de Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da repartição de encargos no montante global de 49.900,00 €, entre os anos de 2018 a 2022, correspondendo 9.356,25 € ao ano de 2018, 12.475,00 € a cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021 e 3.118,75 € ao ano de 2022, a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;
- G. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do documento anexo sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes” o Município de Loures se encontra mandatado para a designação do júri do procedimento, cabe à Câmara Municipal de Loures a designação desse mesmo júri nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP;
- H. Se tem por adequado que, para além das competências que decorrem do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, seja delegada competência ao júri para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP;
- I. Existe urgência no lançamento do procedimento para a respetiva contratação, mostra-se adequado propor à Câmara Municipal autorização para que se proceda à publicitação do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recaia sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposta para este procedimento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (reprintado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04), na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), 36.º, 39.º, 67.º e 69.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovar:

1. O documento que consta em anexo sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, subscrito pelos respetivos representantes do Município de Loures e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR);
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos do procedimento que se anexam com vista ao lançamento de um procedimento aquisitivo mediante agrupamento de entidades adjudicantes, tendente à celebração de um contrato de Prestação de Serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditoria Externa às contas individuais do Município de Loures e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às contas consolidadas respetivas, referente aos exercícios económicos de 2018 a 2021, inclusive, nos termos definidos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo serviços de realização de fecho semestral de contas;
3. O júri com os elementos abaixo identificados e delegar-lhe competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos nos números 1 e 2 do artigo 50.º do CCP:
  - Presidente - Dr. António Ferrador
  - 1.º Vocal efetivo - Dr. Viriato Aguilar
  - 2.º Vocal efetivo - Dr. Filipe Caçapo
  - 3.º Vocal efetivo - Dr. Filipe Santos
  - 4.º Vocal efetivo - Dr.ª Maria de Lurdes Fidalgo
  - 1.º Vocal suplente - Sra. Susana Prates
  - 2.º Vocal suplente - Sra. Ana Paula Pardal

4. A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal com vista à obtenção de autorização para a repartição de encargos no montante global 49.900,00 €, entre os anos de 2018 a 2022, correspondendo 9.356,25 € ao ano de 2018, 12.475,00 € a cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021 e 3.118,75 € ao ano de 2022, a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor;
5. O lançamento do concurso no Diário da República antes da deliberação da Assembleia Municipal que recaia sobre o pedido de autorização para a repartição de encargos proposto para este procedimento.

Loures, 30 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**REGRAS DE ENTENDIMENTO  
PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO  
DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 4, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Bernardino Soares,

e

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), doravante designados por SIMAR, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, aqui representados pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Hugo Martins

e considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditória Externa às contas individuais da Câmara Municipal de Loures, e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às contas consolidadas respetivas, referente aos exercícios económicos dos anos de 2018 a 2021, inclusive, nos termos definidos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo serviços de realização de fecho semestral de contas;
- Para tal, atuando isoladamente cada uma das entidades teria de promover o competente procedimento aquisitivo;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento aquisitivo, resultará numa redução de meios e custos na instrução e lançamento do procedimento, bem como existe a possibilidade de resultar na obtenção de proposta mais favorável em termos de preço uma vez que, do ponto de vista da entidade que vier a ser contratada, representará uma maior quantidade de serviços a prestar;

- Todos os intervenientes aqui representados declaram pretender usar o mesmo tipo de procedimento aquisitivo, a saber, Concurso Público, sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia;
- Se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação dos referidos serviços de Auditoria Externa.

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

**Artigo 1.º  
Objeto**

- 1- O Município de Loures e os SIMAR acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único concurso público denominado "Concurso Público para Prestação de Serviços de Revisão Oficial de Contas/Auditória Externa às contas individuais da Câmara Municipal de Loures e dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), bem como às contas consolidadas respetivas, referente aos exercícios económicos de 2018 a 2021, inclusive, nos termos definidos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, incluindo serviços de realização de fecho semestral de contas.
- 2- O período de vigência contratual superior a 3 anos tem como fundamento a conveniência, em nome dos princípios da economia, eficácia e eficiência contratual, da coincidência desse período de vigência com o tempo do mandato dos órgãos autárquicos.

**Artigo 2.º  
Formalidades a observar  
e Repartição de custos**

- 1- Não haverá lugar ao lançamento do procedimento em causa nestas regras de entendimento enquanto o representante do agrupamento não dispuser das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a que se alude no número 1 do artigo 5.º, aprovadas por ambas as entidades adjudicantes através dos respetivos órgãos competentes para contratar.
- 2- Os custos que se mostrem necessários à instrução e lançamento dos documentos do procedimento aquisitivo serão suportados pelo Município de Loures.

**Artigo 3.º  
Vigência do Agrupamento**

O agrupamento constitui-se com a assinatura das presentes regras de entendimento, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do procedimento.

**Artigo 4.º  
Representante do Agrupamento**

O representante do agrupamento é o Município de Loures.



**Artigo 5.º**  
**Obrigações das Partes**

- 1- A aprovação das peças do procedimento deve ser feita expressamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
- 2- Sem prejuízo do que antecede no ponto 1, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedural que lhe digam respeito, e previamente necessários ao lançamento do procedimento, tais como requisição interna, autorização de despesa, cabimentação orçamental, autorização prévia para repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais e/ou outros que use observar.
- 3- A decisão de adjudicação deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.
- 4- A decisão de aprovação da minuta do contrato deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade integrante do agrupamento.

**Artigo 6.º**  
**Contrato a celebrar**

Após a adjudicação será outorgado com a entidade adjudicatária um único contrato, ficando a celebração do contrato condicionada à nomeação pela Assembleia Municipal de Loures e pela Assembleia Municipal de Odivelas do Revisor Oficial de Contas adjudicatário.

**Artigo 7.º**  
**Preço da Aquisição e Repartição do mesmo**

- 1- Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base para contratação que há de resultar do preço do máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo conjunto dos serviços que lhes vierem a ser prestados, sempre sem prejuízo do disposto no número 2 deste artigo.
- 2- Deverão as peças do procedimento integrar um preço base global e o preço base unitário por entidade adjudicante, solicitar o preço global da proposta para as duas entidades adjudicantes mas com identificação da parcela do preço contratual que a cada uma dessas entidades cabe, sendo que cada uma das entidades apenas responderá pela parcela de preço correspondente aos respetivos serviços, assumindo o respetivo dever de pagamento.
- 3- Deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que o preço da aquisição dos serviços será pago por cada uma das entidades adjudicantes em função dos serviços que lhe dizem respeito e de acordo com o preço que vier a ser apresentado pela entidade adjudicatária.
- 4- Mais deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

**Artigo 8.º**  
**Nomeação do Mandatário do Agrupamento**

- 1- Acordam as intervenientes estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Loures, a quem são cometidas as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista à instrução e desenvolvimento do processo aquisitivo.
- 2- O Município de Loures fica igualmente mandatado para a elaboração das peças do processo de aquisição necessárias, com integração das regras, entre outras, que resultam deste documento, e envio dessas peças aos órgãos competentes para contratar de cada entidade interveniente com vista à aprovação das mesmas.
- 3- Incumbirá ao órgão competente para contratar do Município de Loures proceder à nomeação do júri do procedimento, bem como incumbirá ao Município de Loures, através da entidade competente para o efeito, a prática dos atos tendentes à redução a escrito do contrato, designadamente a notificação da decisão de adjudicação, solicitação dos documentos de habilitação bem como análise e decisão sobre a conformidade dos mesmos, solicitação de caução (quando aplicável) bem como análise e decisão sobre a conformidade da mesma, e ainda a elaboração da minuta do contrato e elaboração do contrato.

**Artigo 9.º**  
**Aceitação do Mandatário do Agrupamento**

O Município de Loures aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

**Artigo 10.º**  
**Mandato**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

**Artigo 11.º**  
**Disposições Finais**

Estas regras de entendimento produzem efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente documento, composto por 6 (seis) páginas, ser rubricado e assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades intervenientes.

Loures, 7 de setembro de 2017.

Pelo Município de Loures,

Bernardino Soares  
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelos Serviços Intermunicipalizados  
de Águas e Resíduos  
dos Municípios de Loures e Odivelas  
(SIMAR),

Hugo Martins  
(Presidente do Conselho de Administração)



**(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS, Grupo de Representantes do PPD/PSD, Representante do BE e Representante do PPM, e votos favoráveis dos demais Representantes)**

Proposta de autorização para repartição de encargos, pelos anos de 2018 a 2022, relativos a despesa com a contratação de Revisor Oficial de Contas por parte do Município, abrangendo os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, mediante agrupamento de entidades adjudicantes.

(Autorização nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que mantém em vigor o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho).

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 551/2017**

[Aprovada na 3.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 22 de novembro de 2017]

Considerando que:

- A. Se torna necessário proceder à contratação de "Revisor Oficial de Contas mediante agrupamento de entidades adjudicantes" por parte do Município, abrangendo os Serviços Intermunicipalizados, para os exercícios económicos de 2018 a 2022, inclusive, nos termos definidos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação em vigor, abrangendo a realização do fecho semestral de contas, bem como as contas consolidadas;
- B. O Conselho de Administração daqueles Serviços Intermunicipalizados aprovou, na sua Reunião de 10 de novembro de 2017, a proposta n.º 364/2017 e submeter à deliberação das Assembleias Municipais de Loures e Odivelas a repartição dos encargos futuros com aquela contratação;
- C. Se torna necessária a obtenção de autorização para a repartição de encargos, pela Assembleia Municipal, do montante global de 25.000,00 € (vinte cinco mil euros), sem IVA, entre os anos de 2018 a 2022.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimirado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures a proposta de autorização da realização da despesa relativa ao procedimento identificado, nos montantes entre os anos de 2018 a 2022 correspondendo à seguinte repartição:

2018 - 4.687,50 € (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta céntimos);  
2019 - 6.250,00 € (seis mil, duzentos e cinquenta euros);  
2020 - 6.250,00 € (seis mil, duzentos e cinquenta euros);  
2021 - 6.250,00 € (seis mil, duzentos e cinquenta euros);  
2022 - 1.562,50 € (mil, quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta céntimos).

Loures, 16 de novembro de 2017.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS, do Grupo de Representantes do PPD/PSD, do Representante do BE, do Representante do CDS-PP e do Representante do PPM, e os votos favoráveis dos demais Representantes)**

## **PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**Processo n.º 41841/LA/L/PE/2002**

**Imóvel - Atividades Imobiliárias, Lda.**

Proposta de desafetação do domínio público de arruamento/impasse que, no âmbito do alvará de loteamento n.º 01/2006 (Quinta da Francelha de Cima, Prior Velho, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho) serve unicamente o Lote A, a partir da Rua Salgueiro Maia, com vista à sua inclusão no domínio privado daquele lote, com - se aprovada em Assembleia Municipal - consequente alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2006, sendo mantido o valor de caução existente.

(Deliberação nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).



## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 518/2017

[Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 8 de novembro de 2017]

Considerando:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 2517 a 2519 e fl. 2533 e o despacho do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) a fl. 2534;
- B. Que a alteração ao loteamento agora preconizada permite integrar no lote A, destinado a empreendimento turístico, o troço de arruamento/impasse – “arruamento 1” e respetivas infraestruturas, que se encontram no domínio público no alvará vigente, apesar de apenas servirem aquele lote, nomeadamente na ocupação do subsolo com acessos ao piso em cave da futura unidade hoteleira;
- C. Que a alteração permite ainda garantir a continuidade do passeio pedonal, contemplando mais 19 lugares de estacionamento, ao longo da Rua Salgueiro Maia, numa zona particularmente carenciada neste domínio, ligando ao passeio e parqueamento já existente ao longo da Rua Mártires de Timor;
- D. Que não foram registadas objeções à pretensão em resultado da notificação aos proprietários da urbanização e consulta pública;
- E. Que, consultada a Junta da União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho em 03/03/2017, e estabelecido um prazo de 30 dias para prestação de parecer sobre a pretensão, aquela não se pronunciou nesse sentido até ao momento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao alvará de loteamento n.º 01/2006, da Quinta da Francelha de Cima, no Prior Velho, na União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, e no âmbito do processo n.º 41841/LA/L/PE, em nome de Imorequerente - Atividades Imobiliárias, Lda., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 23.º e no n.º 4 do artigo 27.º do RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, aprovar:

1. Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Loures a desafetação do domínio público do arruamento/impasse - “arruamento 1” que, no âmbito do alvará de loteamento n.º 01/2006, serve unicamente o lote A, a partir da Rua Salgueiro Maia, com vista à sua inclusão no domínio privado daquele lote;
2. Caso se verifique a aprovação do proposto no ponto anterior pela Assembleia Municipal de Loures, no prazo de um ano:
  - a) A alteração ao alvará de loteamento n.º 01/2006, nos termos propostos, que constam de fl. 2481 a 2500 do processo em referência, consubstanciada, nomeadamente em:
    - i Inclusão do “arruamento 1” no lote A, passando a integrar a área do mesmo, destinado a hotel;
    - ii Correção da área cedida para equipamentos e espaços verdes, em função da subtração da área que incorporou o domínio público viário da Rua Mártires de Timor, destinando-a integralmente a equipamentos de utilização coletiva;
    - iii Dar continuidade ao perfil do passeio da Rua Salgueiro Maia, ligando ao passeio já executado na Rua Mártires de Timor;
  - b) Manter o valor de caução até à fixação da redução do valor de caução agora requerido, a determinar em deliberação próxima, logo que aferidos, pelos serviços municipais, os trabalhos realizados e em falta, conjugando os encargos que se mantêm do alvará até agora vigente com os que resultam da alteração agora aprovada.

...

Loures, 31 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

*(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS, Representante do BE e Representante do PAN, e os votos favoráveis dos demais Representantes)*

## PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

### Processo n.º 6/DPRU/2017

#### Alteração ao PDM decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro

Proposta de aprovação de alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures.

(Deliberação nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 517/2017

[Aprovada na 2.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 8 de novembro de 2017]

Considerando:

- A. O teor das informações dos serviços municipais a fls. 214 a 215 e o despacho do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU) a fl. 215;
- B. Que para os efeitos, e no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, o Município de Loures deliberou, em 2014, o reconhecimento do interesse público municipal de um conjunto de 12 empresas nas quais a regularização das suas instalações, ou as ampliações que necessitavam, não se revelavam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vigentes ou com servidões e restrições de utilidade pública;
- C. Que no âmbito dos procedimentos exigíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, apenas 6 vieram a obter o necessário parecer favorável ou favorável condicionado à sua regularização;
- D. Que destas 6, apenas 5 - Albutintas, Areipor, Socorsul, Hovione e Renascimento, requeriam a aprovação de alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures (PDML) em vigor para a sua viabilização, já que a regularização da LithoFormas apenas dependia da servidão da A1, tutelada pela IP - Infraestruturas de Portugal;
- E. Que a alteração ao PDML agora proposta visa conferir o necessário enquadramento à regularização das 5 empresas atrás mencionadas;

F. Que observados os procedimentos estabelecidos no regime especial instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, para o fim preconizado, por deliberação da Câmara Municipal de Loures de 9 de agosto de 2017 foi deliberada a abertura de processo de discussão pública das alterações propostas que decorreu entre 25 de agosto e 14 de setembro do corrente ano, não se tendo verificado qualquer objeção àquelas;

G. Que foram devidamente instruídos os respetivos pedidos de exclusão à Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos das conferências decisórias realizadas, relativas às empresas contempladas nas alterações agora em questão.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e das disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, para que remete, na redação em vigor:

1. Aprovar o relatório de fundamentação das alterações ao Plano Diretor Municipal;
2. Aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures, nos termos submetidos a discussão pública;
3. Aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Loures.

...

Loures, 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

*(Aprovada por maioria, com abstenção do Representante do BE e os votos favoráveis dos demais Representantes)*

**NOTA DA REDAÇÃO:** O documento *Relatório de Fundamentação das Alterações* encontra-se disponibilizado em Anexo, nas páginas finais da presente edição. Os demais elementos documentais integrantes da Proposta n.º 517/2017 que, pela sua extensão > 16,90 Mb equivalentes a 295 páginas), extrapolam largamente o âmbito da presente edição, encontram-se disponíveis na íntegra, em suporte informático, no Gabinete Loures Municipal.

## **SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

Proposta de autorização, ao Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, para concessão de apoio financeiro, ou outro, ao CCDML - Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures.

(Autorização nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 550/2017**

[**Aprovada na 3.ª Reunião Ordinária  
de Câmara Municipal,  
realizada em 22 de novembro de 2017]**

Considerando que:

- A. Nos termos da alínea v) do número 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência do órgão deliberativo dos municípios, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas;
- B. Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dois ou mais municípios podem criar serviços intermunicipalizados, aplicando-se aos mesmos as regras previstas, no Capítulo II daquele diploma, referente aos serviços municipalizados;
- C. Nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, é fixado como limite máximo de transferência 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, calculado pelo montante ilíquido multiplicado por 12 meses;
- D. O somatório anual das remunerações dos trabalhadores dos SIMAR de Loures e Odivelas que são associados do Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, e atendendo ao limite de 3,5%, é de 127.522,97 € (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e noventa e sete céntimos);

E. O Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures é uma pessoa coletiva legalmente constituída e dotada de personalidade jurídica, que se enquadra nas organizações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro;

F. O Conselho de Administração do Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas aprovou a proposta n.º 365/2017, na sua 2.ª reunião ordinária, realizada em 10 de novembro de 2017, que remeteu aos Municípios de Loures e Odivelas para autorizar aquele Conselho de Administração a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Loures autorizar o Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, ao Centro de Cultura e Desporto do Município de Loures, até ao limite máximo de 127.522,97 € (cento e vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois euros e noventa e sete céntimos).

Loures, 15 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**(Aprovada por unanimidade)**



**ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 517/2017**

**Alteração ao Plano Diretor Municipal de Loures**

**Relatório de Fundamentação das Alterações**

# Alteração **PDM**

**Plano Diretor Municipal de Loures**

---

**Relatório de fundamentação das alterações**

Versão discussão pública

Setembro de 2017





## FICHA TÉCNICA

**RESPONSÁVEL TÉCNICA** – Manuela Carneiro, Arq.<sup>a</sup>

**Arquitetura**

Frederico Pinto

**Arquitetura Paisagista**

Helena Araújo

**Direito**

Carla Manso

**Desenho**

Paulo Moura

**Secretariado**

Zélia Serra



## ÍNDICE

<b>I.</b>	<b>NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>	<b>5</b>
<b>II.</b>	<b>PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA .....</b>	<b>6</b>
<b>1</b>	<b>PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
1.1	Abertura do procedimento .....	6
1.2	Outros meios de publicidade .....	7
1.3	Participações .....	9
<b>III.</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE).....</b>	<b>10</b>
2.1	O caráter temporário do regime .....	10
2.2	Formalização e desenvolvimento dos processos .....	11
<b>IV.</b>	<b>ALTERAÇÃO AO PDM E REN .....</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTO .....</b>	<b>12</b>
3.1	Alteração ao PDM .....	12
3.2	A Reserva Ecológica Nacional .....	13
<b>4</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS .....</b>	<b>14</b>
4.1.1	Albuntintas .....	14
4.1.2	Areipor .....	16
4.1.3	“A Socorsul” .....	19
4.1.4	Hovione .....	21
4.1.5	Renascimento – Área A.....	23
4.1.6	Renascimento – Área B.....	24
<b>5</b>	<b>SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS .....</b>	<b>28</b>
5.1.1	Alterações ao regulamento .....	28
5.1.2	Cartas de Ordenamento alteradas .....	28

## Índice de Figuras

Figura 1 – Anúncio da abertura do segundo período de discussão pública em Diário da República.....	6
Figura 2 – Destaque da notícia do sítio da internet da Câmara Municipal.....	7
Figura 3 – Notícia do sítio da internet da Câmara Municipal.....	7
Figura 4 – Notícia no sítio da internet da Câmara Municipal – Separador do PDM.....	8
Figura 5 – Extrato do boletim municipal de 23 de agosto de 2017.....	9
Figura 6 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo em vigor na área da Areipor.....	17
Figura 7 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo proposta na área da Areipor.....	18
Figura 8 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da Areipor.....	18
Figura 9 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da Areipor.....	19
Figura 10 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da “A Socorsul”.....	20
Figura 11 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da “A Socorsul”.....	20
Figura 12 – Extrato da Classificação e Qualificação de solo em vigor na área da Renascimento – Área B... .....	25
Figura 13 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo proposta na área da Renascimento – Área B.. .....	26
Figura 14 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da Renascimento – Área B.....	26
Figura 15 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da Renascimento – Área B.....	27

## I. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente relatório constitui o Relatório de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures que enquadra as alterações que decorrem da vigência do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e o Relatório de Ponderação da Discussão Pública que decorreu entre 25 de agosto e 14 de setembro de 2017.

Cumpre a legislação de enquadramento nomeadamente o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio, na parte respeitante às regras de aprovação, publicação e depósito.

O período de discussão pública decorreu entre 25 de agosto e 14 de setembro de 2017 e teve a duração de 15 dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro.

Os elementos constantes do PDM de Loures, publicado pelo Aviso n.º 6808/2015 de 18 de junho, mantêm-se em vigor, com a exceção dos elementos que se alteraram com o presente procedimento:

- Regulamento do PDM
- Carta da Classificação e Qualificação de solo
- Carta da Estrutura Ecológica Municipal

## II. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### 1 PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

#### 1.1 ABERTURA DO PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal de Loures, através do Aviso n.º 9527/2017 de 18 de agosto, tornou público a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do PDM por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ) e ainda nos termos do Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Diário da República, 2.ª série — N.º 159 — 18 de agosto de 2017*

#### MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9527/2017

##### Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures

Tiago Farinha Matias, vereador da Câmara Municipal de Loures, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures através do Despacho n.º 333/2013, de 30 de outubro de 2013, torna público, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 191.º, em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ) e ainda nos termos do Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Câmara Municipal de Loures, na 96.ª reunião ordinária realizada em 09 de agosto de 2017, deliberou submeter a discussão pública a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, fixando o prazo de 15 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A referida alteração ao Plano Diretor Municipal não está sujeita a Avaliação Ambiental nos termos do n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ).

Esta proposta, acompanhada pelo relatório de alterações e pelas atas das conferências decisórias do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAЕ), encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Loures, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito impresso próprio, disponível no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

As participações devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 r/c, 2674 -501 Loures, ou para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Municipal de Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana, [discussaopublica\\_dpru@cm-loures.pt](mailto:discussaopublica_dpru@cm-loures.pt).

9 de agosto de 2017. — O Vereador, *Tiago Matias*.

610711345

Figura 1 – Anúncio da abertura do segundo período de discussão pública em Diário da República

## 1.2 OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE

Conforme definido pelo n.º 2 do Artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Loures divulgou, no sítio oficial da internet em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), a abertura do período de discussão pública, bem como as formas de participação.



Figura 2 – Destaque da notícia do sítio da internet da Câmara Municipal



Figura 3 – Notícia do sítio da internet da Câmara Municipal



**Alteração ao PDM ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro que estabelece o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE).**

O Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Concluindo-se os processos de ponderação dos pedidos de regularização das atividades económicas, e ficando estipuladas em ata de conferência decisória as deliberações finais que implicam alterações aos instrumentos de gestão territorial e às servidões e restrições de utilidade pública, procedeu-se à Alteração do PDM, que após a Discussão Pública seguirá os demais procedimentos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.

Disponibilizam-se para consulta os seguintes elementos:

Relatório da Proposta de Plano



Anexo I- Atas das conferências decisórias



Anexo II- Regulamento do PDM



Anexo III- Cartas de Ordenamento (alteradas)



O período de discussão pública destas alterações ao PDM decorrerá de 25 de Agosto de 2017 a 14 de Setembro de 2017.

Todos os interessados podem apresentar por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Loures dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, utilizando o impresso disponível no sítio do Município nos serviços Online - Requerimentos de Urbanismo - Diversos - Exposição.

As participações poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas para o endereço de correio eletrónico da Divisão de Planeamento Municipal de Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana, [discussaopublica\\_dpru@cm-loures.pt](mailto:discussaopublica_dpru@cm-loures.pt) ou ainda enviadas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4 r/c, 2674 -501 Loures.

Figura 4 – Notícia no sítio da internet da Câmara Municipal – Separador do PDM

Foi também publicitada a abertura do referido período de discussão pública no boletim municipal de 23 de agosto de 2017.



#### Alteração do Plano Diretor Municipal de Loures

Tiago Farinha Matias, vereador da Câmara Municipal de Loures, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures através do Despacho n.º 333/2013, de 30 de outubro de 2013, torna público, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, em articulação com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE) e ainda nos termos do Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a Câmara Municipal de Loures, na 96.ª reunião ordinária, realizada em 9 de agosto de 2017, deliberou submeter a discussão pública a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, fixando o prazo de 15 dias úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no Diário da República.

A referida alteração ao Plano Diretor Municipal não está sujeita a Avaliação Ambiental nos termos do n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Esta proposta, acompanhada pelo relatório de alterações e pelas atas das conferências decisórias do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Figura 5 – Extrato do boletim municipal de 23 de agosto de 2017

### 1.3 PARTICIPAÇÕES

Não foram rececionadas participações durante o período de discussão pública.

### III. ENQUADRAMENTO

## 2 REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

### 2.1 O CARÁTER TEMPORÁRIO DO REGIME

O Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, estabelece o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), em situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, ou com serviços administrativos e restrições de utilidade pública.

Este regime surge porque “*o Governo considera essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com serviços administrativas e restrições de utilidade pública.*”

“*(...) a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas inviabiliza a possibilidade de melhoria do seu desempenho ambiental e coarta a concretização de projetos de investimento e de criação de emprego. Registam-se, inclusivamente, frequentes situações em que a alteração ou ampliação dos estabelecimentos e explorações é determinada por exigências de melhor desempenho ambiental, que não podem concretizar-se por força da aplicação dos citados regimes territoriais.*”

Apesar da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures ter ocorrido em 2015 e já contemplar a viabilização de um vasto leque de atividades económicas instaladas no território, mantiveram-se casos que por estarem sujeitos a restrições de utilidade pública não foi possível criar condições à sua legalização, nomeadamente por estarem sujeitas aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.

Desta forma, o Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, cria uma janela de oportunidade excepcional, e de caráter temporário pela validade de vigência do regime ser reduzida.

## 2.2 FORMALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS

Dando início à aplicação do diploma, o Município de Loures deliberou o reconhecimento do interesse público municipal na regularização de 12 empresas: Albutintas; Areipor; “A Socorsul”; Confrasilvas; CSM Ibéria; Hovione; Litho Formas; Mercado da Carne; Metalcário; Renascimento; Saica Pack; e Serrometais.

Destas 12 empresas, 10 instruíram devidamente os respetivos procedimentos de regularização, acompanhados dos elementos instrutórios constantes do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, Artigo 5.º, e os constantes da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março, com as respetivas adaptações à tipologia de atividade em deliberação. A Metalcário e a Serrometais não formalizaram devidamente a instrução dos seus procedimentos. As duas restantes (Confrasilvas e Saica Pack) obtiveram parecer desfavorável em sede de conferência decisória.

Procedeu-se à ponderação dos pedidos de regularização das atividades nas conferências decisórias com as entidades representantes, em função da natureza da desconformidade. Ponderados os interesses, foi proferida a deliberação final por maioria dos votos, das quais sete culminaram em decisões favoráveis e favoráveis condicionadas. O pedido relativo ao Mercado da Carne ainda se encontra em apreciação pela entidade licenciadora da área da pecuária.

Ficando estipuladas em ata de conferência decisória as deliberações finais que implicam alterações aos instrumentos de gestão territorial e de servidões e restrições de utilidade pública, procede-se à alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) e à instrução da alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional conforme o deliberado.

## IV. ALTERAÇÃO AO PDM E REN

### 3 PROCEDIMENTO

#### 3.1 ALTERAÇÃO AO PDM

O Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, estipula no Artigo 12.º, Número 1, que:

*“Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares a entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial em causa, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, sem prejuízo do disposto no n.º 7.”*, pelo que concluídas as conferências decisórias, procede-se à alteração do PDM.

O procedimento que se afigura adequado é a alteração ao PDM, pela tipologia dos acertos necessários ao instrumento de gestão territorial.

A alteração ao PDM terá que respeitar as disposições definidas pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estipulado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

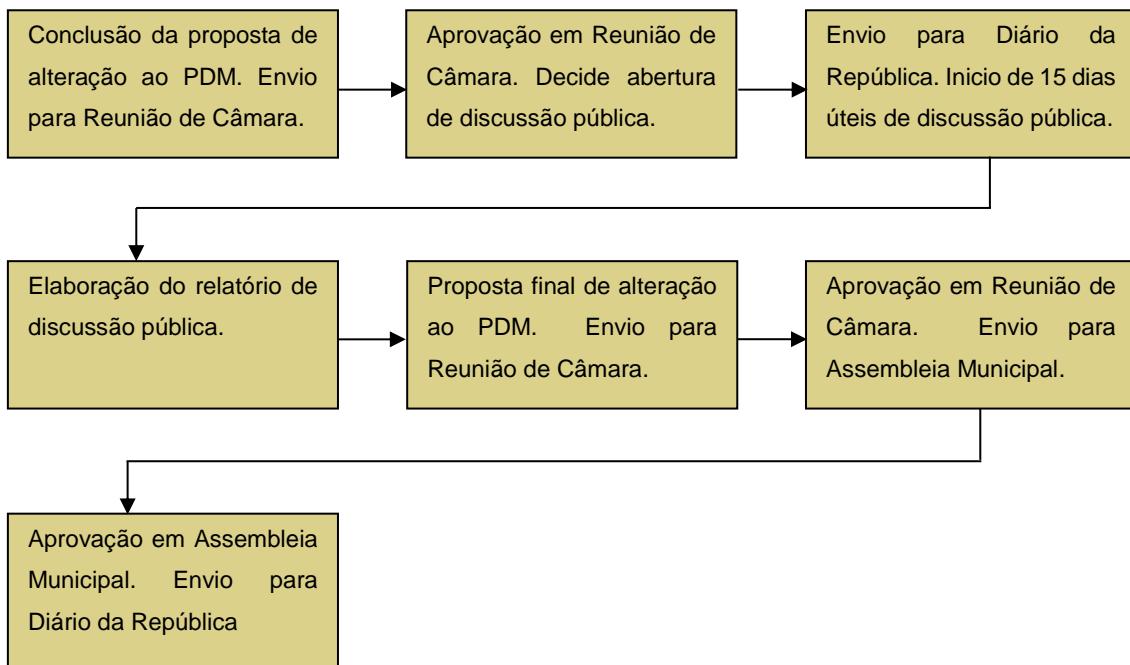
Este regime, no seu Artigo 118.º que tipifica a alteração dos planos intermunicipais e municipais, estipula o seguinte:

*“Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”*

As alterações enunciadas no parágrafo anterior complementam-se com o n.º 2 Artigo 12.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, que indica que:

*“A alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial previstos no número anterior está sujeita a discussão pública pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, não lhe sendo aplicáveis os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental.”*

Dispensando o RERAE do cumprimento dos demais procedimentos de alteração do PDM definidos no RJIGT, dá-se inicio ao procedimento das regras de aprovação, devendo seguir a tramitação no quadro que se apresenta abaixo conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.



A presente alteração ao Plano Diretor Municipal não está sujeita a Avaliação Ambiental nos termos do n.º 4 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

### 3.2 A RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Os processos do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro implicam exclusões ao regime da Reserva Ecológica Nacional.

Neste sentido deverão decorrer os respetivos procedimentos para a sua alteração, conforme o n.º 2, do Artigo 13.º do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro:

*“Nos casos de deliberação favorável ou favorável condicionada que tenha por fundamento a necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, a entidade competente, após a notificação prevista do n.º 9 do artigo 11.º, promove o respetivo procedimento de alteração.”*

## 4 ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Apresentam-se os resultados do primeiro ano de vigência do Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro, na tabela que se segue.

Identificação	Decisão
Albutintas	Favorável condicionada
Areipor	Favorável condicionada
“A Socorsul”	Favorável condicionada
Confrasilvas	Desfavorável
Hovione	Favorável
Lithoformas	Favorável
Renascimento	Favorável
Saika Pack	Desfavorável

Tabela 1 – Resultados das Conferências Decisórias

As atas com as decisões tomada em sede de conferencia decisória e respetivos pareceres encontram-se no Anexo I ao presente relatório.

### 4.1.1 Albuntintas

No seguimento da conferência decisória que decorreu em 14 de abril de 2016, cuja decisão proferida foi favorável condicionada, procede-se à alteração ao regulamento de forma a admitir a legalização e ampliação da edificação existente cumpridas as condições definidas em ata.

<b>Entidades</b>	<b>Posição e condições</b>
CM Loures	A regularização e ampliação não conflita com a vocação estabelecida no PDM, condicionando o pedido a: 1 – Não sujeitar a legalização e ampliação à elaboração de plano de pormenor
CCDR-LVT	Viabilização dependente de plano de pormenor a desenvolver
APA	Viabilização condicionada a: 1 - Apresentação de documento comprovativo de que as instalações em questão são servidas pela rede pública de abastecimento de águas, e os esgotos são recebidos pela rede pública de saneamento; 2 - Não efetuar qualquer descarga de efluentes, domésticos ou industriais fora da rede pública de coletores
IP	Viabilização condicionada a: 1 - Reconfigurar a ampliação, eliminando qualquer agravamento da aproximação da construção existente à EN250, dentro da faixa de proteção legalmente estabelecida para aquela via
MDN	Não verifica inconvenientes ao pedido
REN	Não verifica inconvenientes ao pedido
EDP	Viabilização condicionada a: 1 - Satisfazer os condicionamentos que forem fixados relativamente à linha da rede elétrica de 10kv, que venham a ser fixados para satisfação da servidão legal de segurança, através de consulta à EDP

Tabela 2 - Albutintas

Desta forma ficou deliberado por maioria aceitar-se a legalização e ampliação da atividade no local em sede de conferencia decisória, pelo qual se dispensa a elaboração de plano de pormenor. Neste sentido, altera-se o Artigo 204.<sup>º</sup> do RPDM de forma a registar as condições.

Assim, no Artigo 204.<sup>º</sup>, onde se lia

**“ARTIGO 204.<sup>º</sup>**  
***Legalização de estabelecimentos e explorações***

*Para efeitos de análise e decisão de processos de licenciamento referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, que se encontrem em desconformidade com o Instrumento de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, serão observadas as disposições de carácter extraordinário da legislação referente ao Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes.”*

Passa a ler-se

**“ARTIGO 204.º**

***Legalização de estabelecimentos e explorações***

- 1 – Para efeitos de análise e decisão de processos de licenciamento referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, que se encontrem em desconformidade com o Instrumento de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, serão observadas as disposições de carácter extraordinário da legislação referente ao Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes.
- 2 – O Anexo VI – Lista de empresas e respetivas condições contém a listagem das atividades com decisão favorável e favorável e condicionada, com as respetivas condições a ser cumpridas para a viabilização das operações urbanísticas aceites.”

No referido Anexo VI do regulamento do PDM foi colocada a Tabela 2 – Albutintas.

#### **4.1.2 Areipor**

Decorrente da conferencia decisória ocorrida em 14 de dezembro de 2016, com deliberação favorável condicionada de forma a admitir a legalização da edificação, desde que cumpridas as condições definidas em ata.

<b>Entidade</b>	<b>Posição e condições</b>
DGEG	Não verifica inconvenientes ao pedido
CML	Reconhece o interesse no pedido
CCDR-LVT	Parecer favorável com a seguinte adequação: 1 – Alteração da classificação de solo do PDM na parte classificada como “Espaços Naturais”
APA	Parecer favorável condicionado a: 1 – Apresentação de projeto na APA que preveja reformulação e/ou remoção das construções sujeitas à Lei da Água 2 – Requerer título de utilização dos recursos hídricos junto da APA 3 – Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1 – Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN
EPAL	Não verifica inconvenientes ao pedido devendo-se: 1 – Garantir condições de proteção e acessibilidade ao Intercetor de Bucelas

Tabela 3 - Areipor

O Anexo VI do regulamento do PDM contem a Tabela 3 – Areipor acima apresentada, com as condições definidas para a operação urbanística.

Foi deliberado não se excluir a área ao regime da RAN, no entanto deve obter-se o reconhecimento do interesse público para a ocupação não agrícola de área sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional, de forma a licenciar-se a ocupação.

Desta forma foi estipulada a alteração da Carta de Classificação e Qualificação de solo de “Solo Rural - Espaços Naturais” para “Solo Rural – Indústrias Isoladas” na área ocupada até à linha de água da REN.

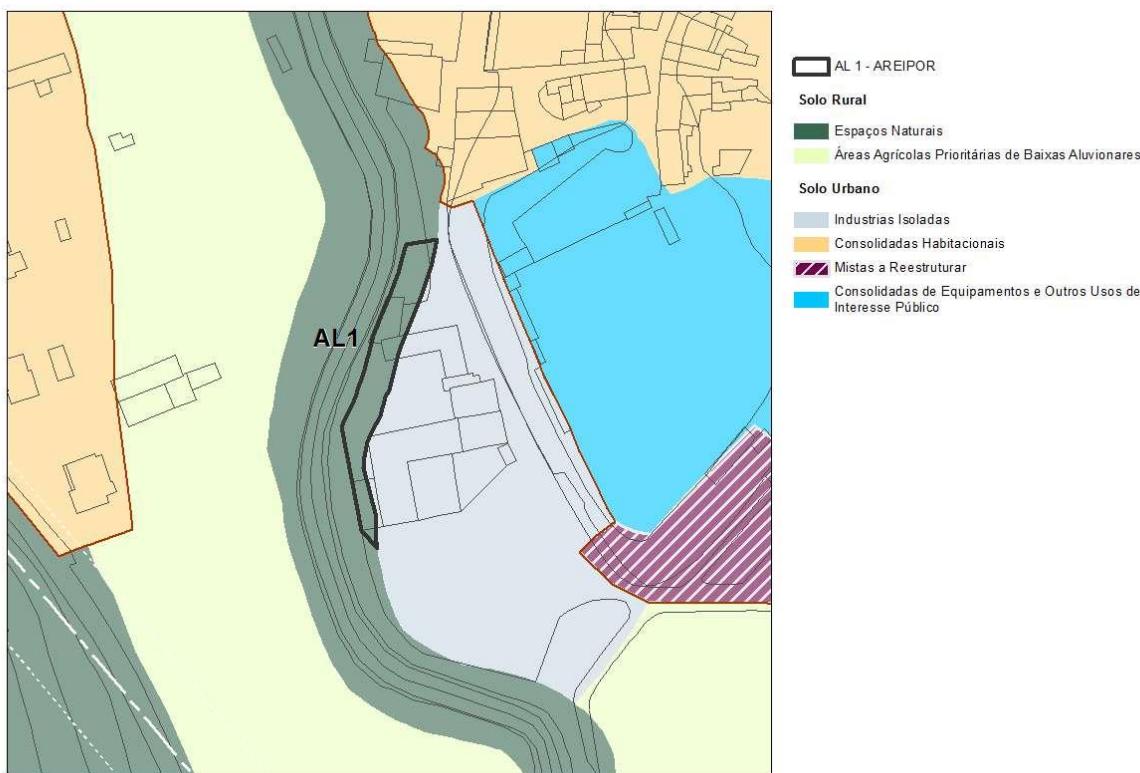


Figura 6 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo em vigor na área da Areipor

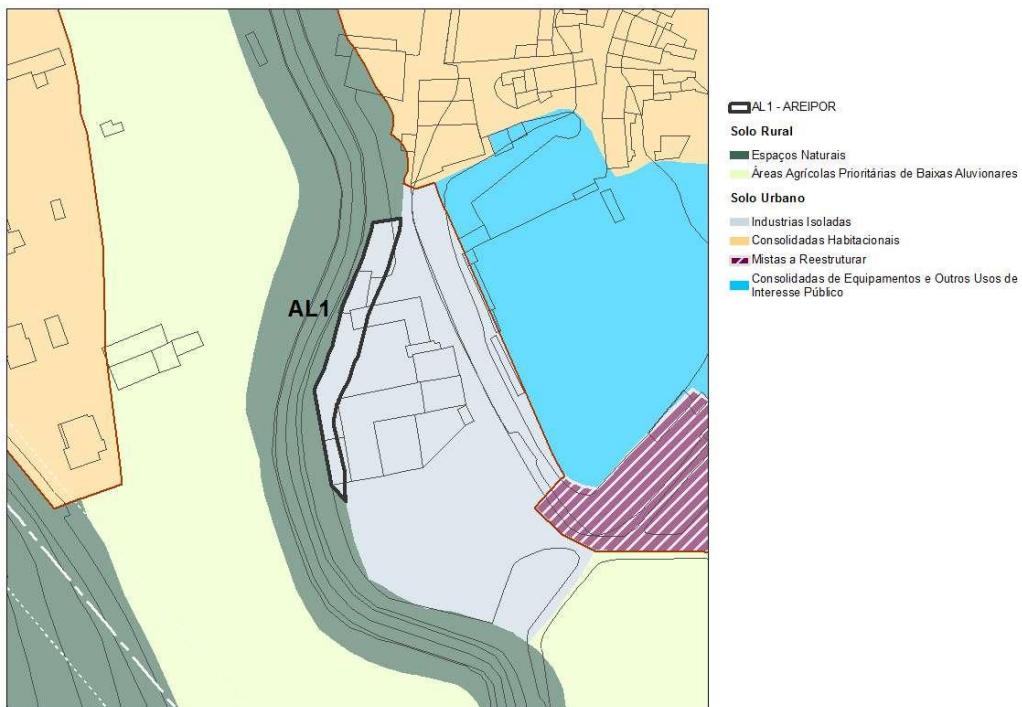


Figura 7 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo proposta na área da Areipor

Tendo sido deliberada a exclusão ao regime da Reserva Ecológica Nacional, procede-se à respetiva alteração na Carta da Estrutura Ecológica Municipal. A área a ser excluída ao regime da REN deixa, por conseguinte, de estar integrada na Estrutura Ecológica, na tipologia “Nível Nacional e Internacional”.



Figura 8 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da Areipor



Figura 9 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da Areipor

#### 4.1.3 “A Socorsul”

Em sede de conferência decisória ocorrida em 21 de junho de 2016, foi emitida deliberação favorável condicionada, de forma a viabilizar a atividade existente no local.

Entidade	Posição e condições
IAPMEI	Parecer favorável condicionado aos pareceres da APA e CCDR-LVT
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Exclusão ao regime da REN 2 – Cumprimento das medidas mitigadoras apresentadas 3 – Monitorização / mitigação de impactes no sistema hídrico
CCDR-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1 – Alteração da delimitação da REN 2 – Cumprimento das medidas mitigadoras apresentadas
APA	Parecer favorável condicionado a: 1 – Rejeição dos efluentes domésticos e industriais no coletor municipal 2 – Ao tratamento e licenciamento da descarga de águas pluviais contaminadas, bem como das eventuais escorrências / derrames da zona de depósito de combustível e da unidade de manutenção e reparação das viaturas da empresa

Tabela 4 – “A Socorsul”

O Anexo VI do regulamento do PDM contem a Tabela 4 – “A Socorsul” acima apresentada, com as condições definidas para a operação urbanística.

Tendo sido deliberada a exclusão ao regime da Reserva Ecológica Nacional, procede-se à respetiva alteração na Carta da Estrutura Ecológica Municipal. A área a ser excluída ao regime da REN deixa, por conseguinte, de estar integrada na Estrutura Ecológica, na tipologia “Nível Nacional e Internacional”.



Figura 10 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da “A Socorsul”

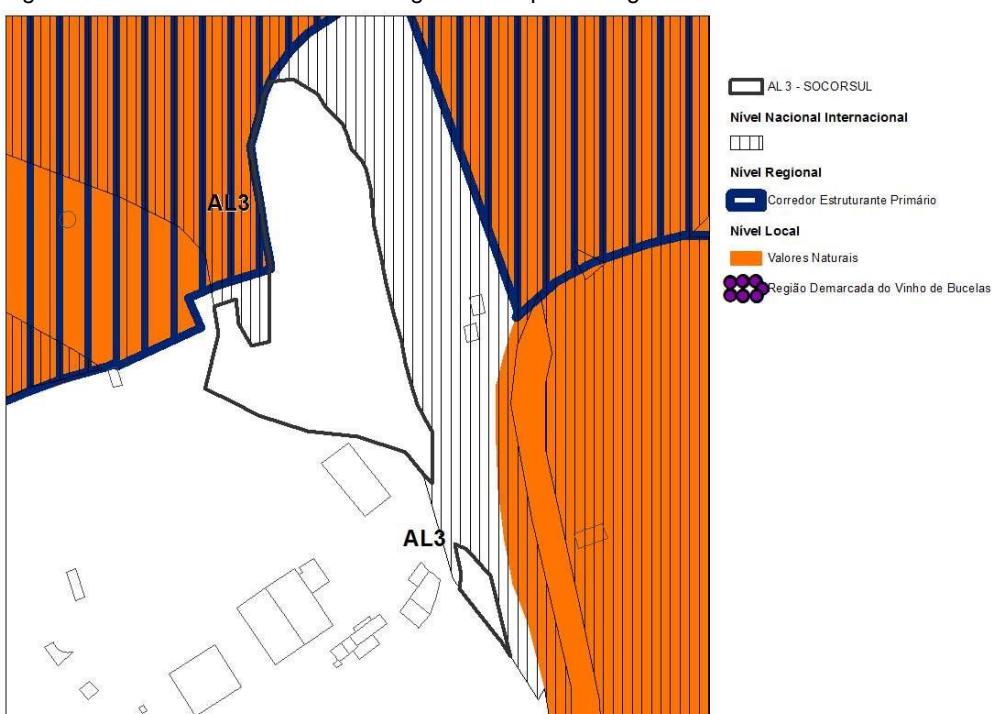


Figura 11 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da “A Socorsul”

#### 4.1.4 Hovione

Decorrente da conferencia decisória ocorrida em 7 de setembro de 2016, foi deliberado favoravelmente a ampliação da industria farmacêutica Hovione, devendo ser cumpridas as condições registadas em ata.

Entidade	Posição e condições
IAPMEI	Emite parecer favorável, no entanto encontra-se sujeita a Avaliação de Impacto Ambiental
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Acautelar acessibilidade / criar rede viária em resposta ao crescimento prespetivado
CCDR-LVT	Parecer favorável embora dependente de: 1 – Elaboração de Plano de Pormenor 2 – Sujeição a Avaliação de Impacto Ambiental
APA	Parecer favorável embora dependente de: 1 – Encaminhamento das águas residuais geradas pela ampliação 2 – Interdição de descargas de águas residuais nas linhas de água ou solo 3 – Solicitar título de utilização de recursos hídricos para descarga de águas pluviais contaminadas 4 – Solicitar título de utilização de recursos hídricos para edificação em servidão de Domínio Hídrico
DRAP-LVT	Parecer favorável condicionado a: 1 – Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN
ICNF	Não emite decisão em sede de conferência decisória, pela proteção do sobreiro ou da azinheira não constituírem servidão ou restrição de utilidade pública. O corte ou arranque das espécies em causa está sujeito ao cumprimento do quadro legal respetivo.
EDP	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Respeitar as distâncias regulamentares de segurança 2 – Consultar por escrito a EDP sobre cuidados referentes gruas, guindastes, etc. 3 – O eventual aumento de potência (potencia requisitada) deverá ser formulada logo que possível 4 – Em caso de colisão / interferência com a rede deverá ser solicitada a alteração do traçado

Tabela 5 – Hovione

O Anexo VI do regulamento do PDM contem a Tabela 5 – Hovione acima apresentada, com as condições definidas, realçando-se a necessidade de elaboração de Plano de Pormenor.

Conforme ressalvado pela CCDR-LVT no que se refere à diferença entre o pedido e os objetivos preconizados na SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas, no que se refere à salvaguarda do grande sobreiral, procede-se à adequação dos objetivos da SUOPG compatibilizando-os com o resultado da conferência decisória.

Altera-se o regulamento do PDM nos termos que se seguem.

No Artigo 202.º, onde se lia

*“SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas*

*Objetivos:*

...

*h) Salvaguarda de uma área a Sul do Bairro da Milharada, constituída por um grande sobreiral, no sentido de poder vir a ser de fruição pública.”*

Passa a ler-se

*“SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas*

*Objetivos:*

...

*h) Elaborar plano de pormenor que vise a articulação entre as necessidades de ampliação da Hovione e o grande sobreiral que se desenvolve a sul do Bairro da Milharada.”*

Como ficou decidida a necessidade de elaboração de Plano de Pormenor na SUOPG 07, a qual tinha definida como forma de execução a delimitação de unidade de execução, procede-se também à respetiva alteração.

Assim, no Artigo 202.º, onde se lia

*“SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas*

...

*Formas de execução:*

*Unidade de execução”*

Passa a ler-se

*"SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas*

...

*Formas de execução:*

*Plano de pormenor ou unidade de execução"*

Foi deliberado não se excluir a área ao regime da RAN, no entanto deve obter-se o reconhecimento do interesse público para a ocupação não agrícola de área sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

#### **4.1.5 Renascimento – Área A**

A conferencia decisória que decorreu em 5 de janeiro de 2017 incidiu sobre duas áreas da empresa. A primeira e denominada Área A corresponde a uma parte já ocupada pela empresa, cuja decisão proferida foi favorável, admitindo a legalização desde que cumpridas as condições definidas em ata.

Entidade	Posição e condições
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Alterar o PDM no sentido de adequar os índices de edificabilidade na classe de espaço correspondente
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT
APA	Parecer favorável condicionado a: 1 – Obtenção do título de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água

Tabela 6 – Renascimento – Área A

Foi deliberado não se excluir a área ao regime da RAN, no entanto deve obter-se o reconhecimento do interesse público para a ocupação não agrícola de área sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional, de forma a licenciar-se a ocupação.

O regime de edificabilidade respeitante à classificação de solo de “Indústrias Isoladas”, na qual a Renascimento se insere, é omisso relativamente a parâmetros urbanísticos aplicáveis às Operações de Gestão de Resíduos (OGR).

Neste sentido altera-se o regulamento do PDM, de forma a admitir o devido enquadramento paisagístico das OGR, considerando que se trata de ocupação de solo que não se restringe a áreas com edificação, e com envolvente tanto rural como urbana.

Assim, no Artigo 55.<sup>º</sup>, onde se lia

**“ARTIGO 55.<sup>º</sup>**

***Regime de Edificabilidade***

...

*3 – Os espaços exteriores devem ser concebidos de modo a promover a diminuição dos impactes das construções face à paisagem rural circundante, sendo objeto de projeto de enquadramento paisagístico.”*

Passa a ler-se

**“ARTIGO 55.<sup>º</sup>**

***Regime de Edificabilidade***

...

*3 – Os espaços exteriores devem ser concebidos de modo a promover a diminuição dos impactes das ocupações face à envolvente rural ou urbana, sendo objeto de projeto de enquadramento paisagístico.”*

#### **4.1.6 Renascimento – Área B**

Relativamente à segunda área da Renascimento, denominada Área B, corresponde à necessidade de expansão da empresa, sendo proferida a 5 de janeiro de 2017 a decisão favorável condicionada.

<b>Entidade</b>	<b>Posição e condições</b>
CML	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Alterar a classificação de solo da totalidade do polígono para a classificação “Indústrias Isoladas”
CCDR-LVT	Parecer favorável, sem prejuízo de: 1 – Pedido de reconhecimento de Relevante Interesse Público para ocupação de solos RAN, conforme parecer da DRAP-LVT
APA	Parecer favorável condicionado a: 1 – Obtenção do título de utilização de dos recursos hídricos para descargas de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água

Tabela 6 – Renascimento – Área B

Foi deliberado não se excluir a área ao regime da RAN, no entanto deve obter-se o reconhecimento do interesse público para a ocupação não agrícola de área sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional, de forma a licenciar-se a ocupação.

De forma a viabilizar a ampliação da atividade na totalidade do polígono apresentado, altera-se a classificação de solo da totalidade do polígono Área B para “Solo Rural – Indústrias Isoladas”.

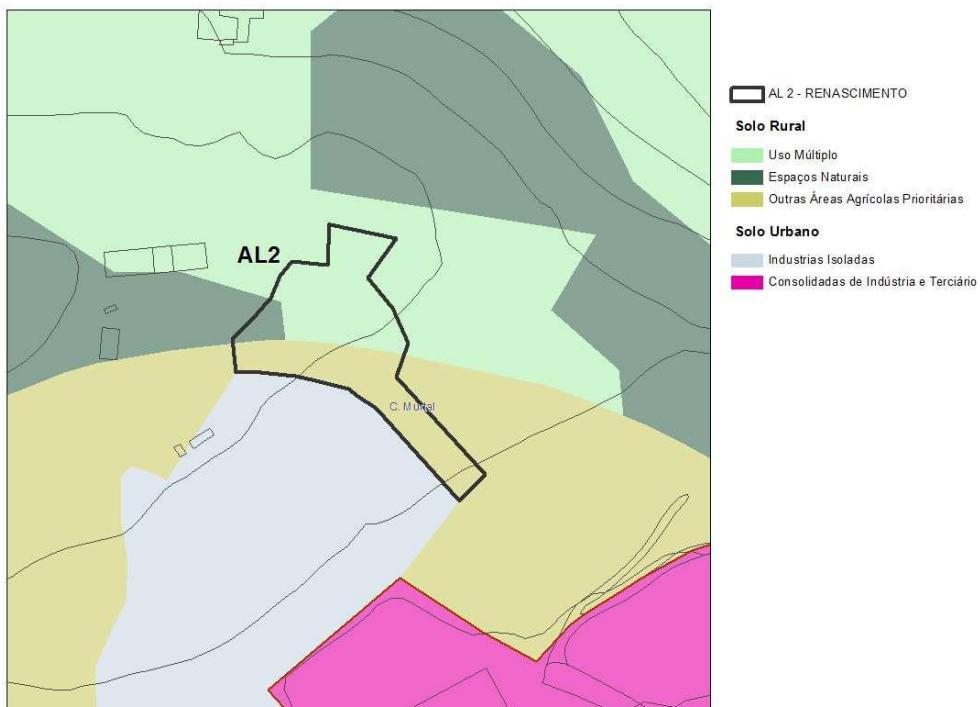


Figura 12 – Extrato da Classificação e Qualificação de solo em vigor na área da Renascimento – Área B

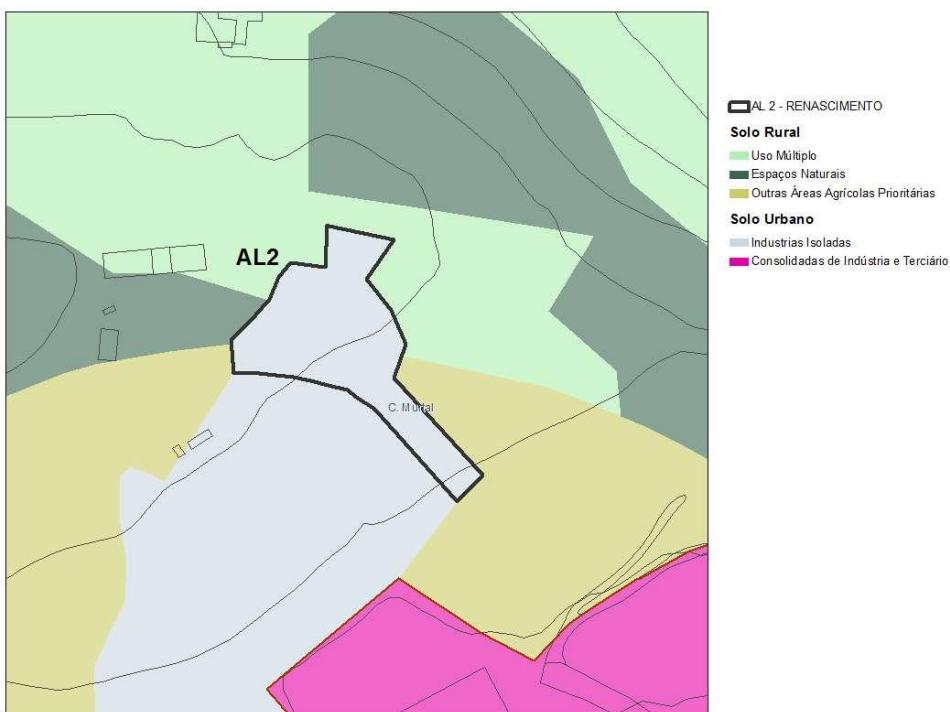


Figura 13 – Extrato da Classificação e Qualificação de Solo proposta na área da Renascimento – Área B

Procedeu-se também à adequação da Carta da Estrutura Ecológica Municipal, alterando a tipologia de “Valores Naturais” em consonância com as alterações introduzidas na carta de Classificação e Qualificação de Solo.

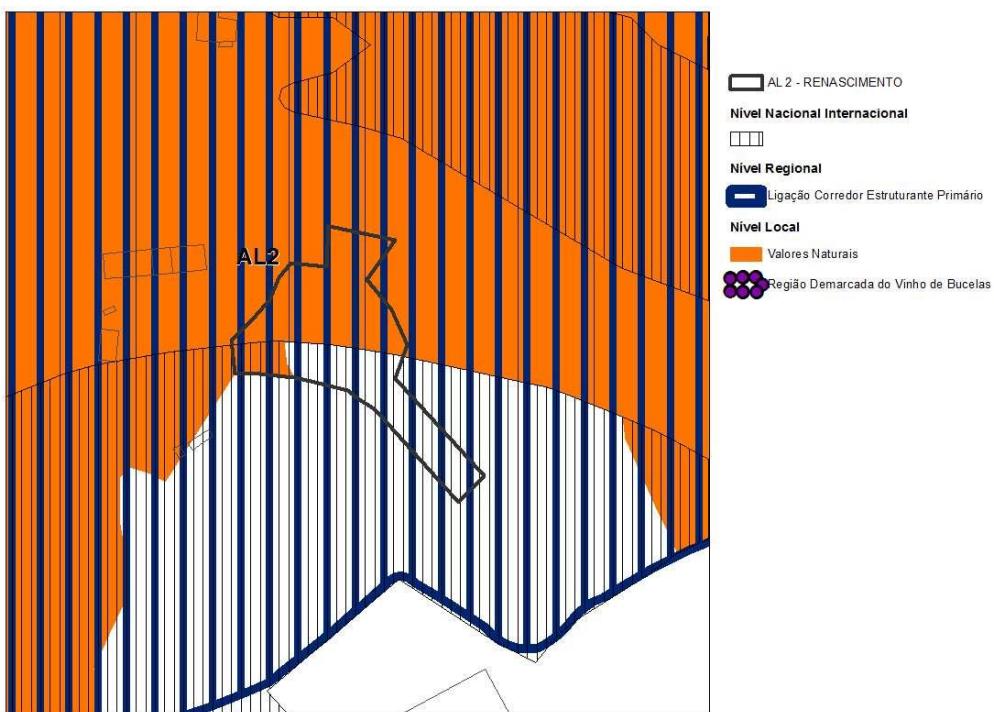


Figura 14 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal em vigor na área da Renascimento – Área B

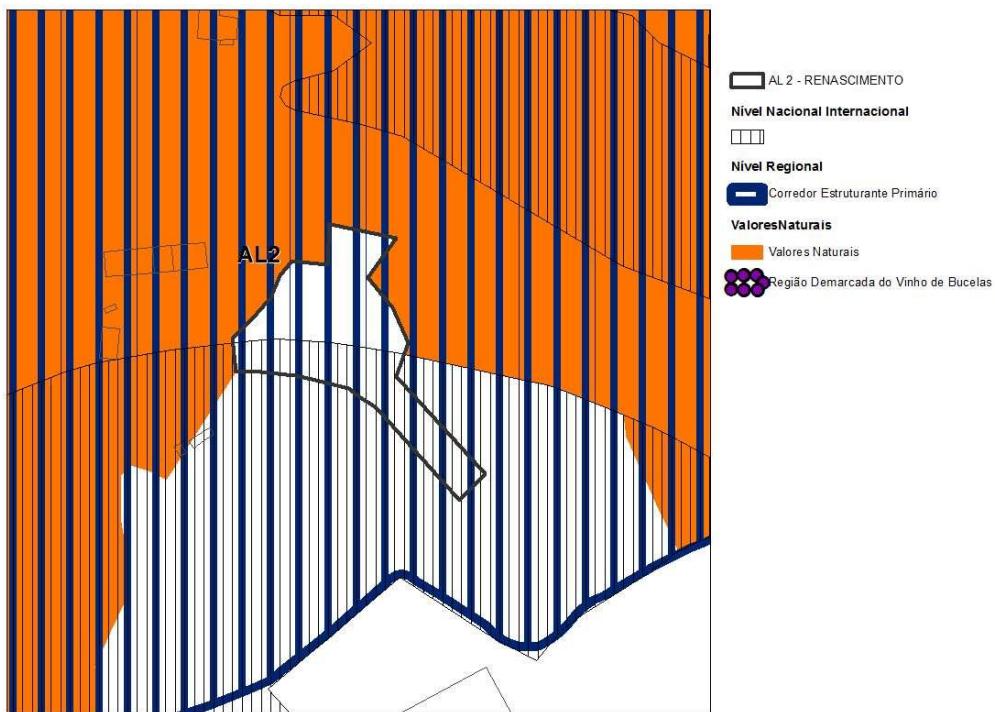


Figura 15 – Extrato da Estrutura Ecológica Municipal proposta na área da Renascimento – Área B

## 5 SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

### 5.1.1 Alterações ao regulamento

Síntese das alterações ao regulamento		
TÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DE SOLO RURAL		
ARTIGOS	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO
ARTIGO 55.º Regime de Edificabilidade	Alteração	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adequação ao uso de OGR</li></ul>
TÍTULO XI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO		
ARTIGOS	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO
ARTIGO 202.º Conteúdo programático das SUOPG	Alteração	Ajustamento com alteração do conteúdo programático das SUOPG: <ul style="list-style-type: none"><li>• SUOPG 07 – Polo de Atividades Económicas de Sete Casas;</li></ul>
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES		
ARTIGOS	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO
ARTIGO 204.º Legalização de construções, estabelecimentos e explorações	Alteração	Introdução de novo número, que remete para o Anexo VI e respetivas condições
Anexo VI – Lista de empresas e respetivas condições <ul style="list-style-type: none"><li>• Introdução das tabelas referidas no Artigo 204.º com as condições a ser cumpridas pelas empresas.</li></ul>		

### 5.1.2 Cartas de Ordenamento alteradas

- Carta da Classificação e Qualificação do Solo;
- Carta da Estrutura Ecológica Municipal.